



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 261/2022.

30 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em: 30/11/22
Canindé de São Francisco - SE
30 de NOV de 2022

Funcionário

Maria Gilcélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 6126

Dispõe sobre a concessão de abono especial de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, WELDO MARIANO DE SOUZA, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município e demais legislações vigentes, que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono especial de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, que não tenham recebido o valor integral ou residual da Gratificação Natalina (13º salário) e que tenham feito contratação de crédito consignado para recebimento da parcela referente à gratificação do ano de 2022, em instituição bancária habilitada junto ao Município.

Art. 2º - O abono especial de que trata o artigo 1º, corresponde a um percentual de até 18% (dezoito por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da parcela da Gratificação Natalina que o servidor civil ou do magistério, ativo e inativo, empregado público, tenha a perceber a esse título e será pago em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo Único O abono especial será pago mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo a primeira parcela em 30 de dezembro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A contratação de créditos consignados para recebimentos da parcela de Gratificação Natalina (13º salário) não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável do servidor ou empregado público.

Art. 4º O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º O disposto nesta lei de aplica aos ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo que, nos termos do art. 1º tenham feito contratação de crédito consignado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo deve expelir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco, SE, em 30 de novembro de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal